

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE-nº 2289/71

Interessado:- Conselheiro Suplente Elisiário Rodrigues de Souza.

Possibilidade de participação no Conselho Pleno do Conselheiro suplente não em exercício em comparecendo a fim de defenderem os pareceres por ele proferido quando no exercício de substituição, embora sem direito de voto e de recebimento do "jeton".

Relator:- Cons. Oswaldo A. Bandeira de Mello

Parecer nº 3330/74 - CLN - Aprov. em 19/12/74

I - HISTÓRICO: Consulta o Conselheiro-suplente, Elisiário Rodrigues de Souza sobre a possibilidade de participação no Conselho Pleno de Conselheiro suplente não em exercício em comparecendo a fim de defender os pareceres por ele proferidos quando no exercício de substituição e apreciados só depois de terminada a substituição, embora sem direito de Voto e de recebimento de "jeton".

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Os pareceres dos Conselheiros antes de subirem a Plenário, são aprovados nas Câmaras ou nas Comissões. Se proferidos por Conselheiro substituto e aprovado na Câmara, ou Comissão em havendo este quando da sua apreciação em Plenário deixada a substituição, cabe a sua leitura e defesa, era especial, ao Presidente da Câmara ou Comissão, que os acolheram e, os outros sim aos demais Conselheiros que o subscreveram. Contudo se o Presidente de Câmara ou Comissão ou alguns dos seus membros julgar de interesse compareça" à Plenário, o Conselheiro substituto' não mais em exercício para esclarecer aspectos peculiares do seu parecer e mesmo para defender as suas conclusões poderá isso requerer ao Plenário, pois nenhum inconveniente existirá nessa participação, e, ao contrário, isso até poderá ser de real proveito para os demais Conselheiros, a fim de melhor emitirem o seu Voto.

Igualmente

tal, a meu ver também poderá ser feito por qualquer Conselheiro

de outra Câmara, com audiência do Plenário, E, entendo, o Presidente do Conselho poderá mesmo ter iniciativa pessoal o direta a respeito. Já ao Conselheiro

ro substituto não mais em exercício não lhe cabe qualquer direito, por terminado o prazo de sua atividade no CEE. Porém poderá obter esse comparecimento através dos colegas em exercício ou do Presidente do Conselho nos termos acima expostos.

III - CONCLUSÃO:

E lícito o comparecimento no Plenário do CEE, a Conselheiro-substituto após o tempo de substituição, para prestar esclarecimentos a respeito de parecer emitido e aprovado nas Câmaras ou Comissões desde que o Plenário assim delibere a requerimento de qualquer Conselheiro ou-determinação do senhor Presidente.

São Paulo, 20 de novembro de 1974

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizado nesta data, após (Discussão e votação, adotou como seu PARECER o conclusão de VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ALPÍNOLO LOPES CASALI, ANTONIO DE LORENZO NETO, OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO E OLAVO BAPTISTA FILHO.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1.974

Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão e Legislação e Normas, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1974

a) Gons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente